



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 75, DE 3 DE JUNHO DE 1950.

EU, OSCAR PIRAJÁ MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., na qualidade de substituto eventual do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 47 § 1º da Lei Orgânica dos Municípios

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI :

Artigo 1º - Fica instituído e autorizado o executivo municipal a conceder no exercício corrente, um prêmio que fica denominado "Prefeito Almeida Barbosa" destinado aos recenseadores, aqui residentes, que melhores trabalhos apresentarem ao município, no Censo Geral de 1950 .

Artigo 2º - O prêmio "Prefeito Almeida Barbosa", é de G\$. 5.000,00 e será assim distribuído :

Ao primeiro colocado, G\$. 3.000,00; ao segundo colocado G\$. 1.000,00; ao terceiro colocado, 600,00 e ao quarto colocado, G\$. 400,00

Parágrafo Único - Após o resultado, os prêmios serão entregues na Agência Municipal de Estatística, com aprovação da Comissão Censitária Municipal e uma outra Comissão de vereadores nomeada pelo presidente da Câmara Municipal .

Artigo 3º - A despesa resultante desta lei, correrá por conta da verba nº 931-8-99-4 - Despesas imprevistas .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

São João da Boa Vista, 3 de junho de 1950 .

A.) - Oscar Pirajá Martins .

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL .